



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

Ofício nº. 411/2021/GAPRE

Caçapava do Sul, 22 de outubro de 2021.

A Sua Excelência

Vereador Paulo Sergio Dutra Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Poder Legislativo – Câmara Municipal de Vereadores

Rua Barão de Caçapava, nº 621 - Centro

Caçapava do Sul – RS

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, **em regime de urgência - Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.**

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,


Giovanni Améstoy da Silva
Prefeito Municipal

P.L. 469/21

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

26/OUT/2021 13:24 000017604

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, nº 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

PROJETO DE LEI Nº 4691/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), destinados à Aquisição de Máquinas e Equipamentos Nacionais, Obras civis, pavimentação urbana e rural e Investimentos em Iluminação Pública, cidades inteligentes, energias renováveis, governo eletrônico e serviços digitais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como normas específicas do BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas a circulação de mercadorias e serviços e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, nº 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
.....dias do mês de do ano de 2021.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2021.

Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores:

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, no valor de até R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de Reais).

Ao completar 190 anos de existência nosso Município, um dos mais antigos do Estado, que possui uma das maiores extensões territoriais dentre os Municípios gaúchos, além de possuir mais de 6.000 Km de estradas ligando a sede ao interior, necessita renovar o parque de máquinas da Secretaria de Obras, a fim de melhor atender a população do interior, o escoamento da produção agropecuária e nossos bairros e vilas.

Da mesma forma pretende dar continuidade nas obras civis e de pavimentação urbana e rural, investimentos que trarão significativas melhorias para a população caçapavana, com estimativa de calçamento de mais de 30 ruas de bairros, aumentando a qualidade de vida das pessoas e valorizando os imóveis localizados nestas ruas que serão pavimentadas.

Ainda, seguindo a linha de modernização nos quesitos que contemplam investimentos em Iluminação Pública, cidades inteligentes, energias renováveis, governo eletrônico e serviços digitais que as cidades, por todo o mundo, vem adotando, Caçapava do Sul busca se adequar.

Para tanto, com este projeto de lei, pretendemos obter a autorização do Poder Legislativo para contratar operação de crédito junto ao BRDE, incluindo Caçapava do Sul nos programas: BNDES AUTOMÁTICO – Obras Civis e Pavimentação Urbana e Rural; BNDES FINAME – Aquisição de Máquinas e Equipamentos Nacionais; e, PROGRAMA PRÓ-CIDADES – Investimentos em Cidades Inteligentes, Energias Renováveis, Iluminação Pública, RSU, Política Habitacional, Telecomunicações e Acesso à Internet, Governo Eletrônico e Serviços Digitais, sendo estas linhas de crédito acessíveis pelos municípios e seus objetos financiáveis, conforme cada linha.

Imperioso ressaltar que os prazos de carência, pagamento, taxas de juros são padronizados à todos os Municípios e os 2 (dois) primeiros programas são 100% financiáveis (sem contrapartida) e o 3º (Pró-Cidades) tem a contrapartida de 5%. Do valor do projeto.

Por esta razão, amparados nos princípios fundamentais que norteiam a Administração Pública e a Vida dos Cidadãos, foi que deliberamos pelo envio deste

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, nº 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

Projeto de Lei para ser submetido ao crivo legislativo, sendo que se aprovado certamente trará considerável benefício aos nossos munícipes.

Diante do exposto, contando com o apoio e o discernimento destes nobres Edis, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, em regime de urgência, conforme prevê a L.O.M.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 22 de outubro de 2021.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, nº 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br